



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA **RETIFICADO** PROCESSO DE COMPRAS Nº 20/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma, adequação, recuperação e modernização predial da Câmara Municipal de Caçapava/SP e seu estacionamento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do [art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), uma vez que envolve a utilização de especificações usuais de mercado, métodos executivos padronizados, quantitativos previamente definidos e ampla disponibilidade de fornecedores aptos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.4. A contratação inclui o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e responsabilidade técnica, conforme condições, quantitativos e especificações constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5.1. Referido prazo será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos do [artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.6. O prazo de execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados da data indicada pela Contratante na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado em caso de motivo justo e na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

1.8. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de adequação, modernização, recuperação e reforma predial de ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Caçapava, considerando o desgaste natural da edificação decorrente do uso contínuo das instalações administrativas, sanitárias e operacionais, bem como a necessidade de preservação das condições adequadas de funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

2.2. Os levantamentos técnicos realizados pela Administração, acompanhados de inspeções in loco, análises dos ambientes, registros fotográficos, projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo, identificaram patologias construtivas, desgaste de revestimentos e acabamentos, inadequações hidráulicas e elétricas, pontos de infiltração e necessidade de intervenções corretivas e de recuperação em diversos ambientes da edificação.

2.3. Dentre as principais situações verificadas, destacam-se:

- 2.3.1.** desgaste de revestimentos e acabamentos;
- 2.3.2.** deterioração de louças, metais e componentes hidrossanitários;
- 2.3.3.** necessidade de adequações hidráulicas e elétricas;
- 2.3.4.** pontos sujeitos à infiltração e umidade;
- 2.3.5.** necessidade de impermeabilização e recuperação de áreas específicas;
- 2.3.6.** desgaste funcional de ambientes administrativos;
- 2.3.7.** necessidade de adequações de drenagem e cobertura;
- 2.3.8.** recomposição e modernização de acabamentos deteriorados.

2.4. Também foram identificadas necessidades relacionadas à melhoria das condições de segurança, salubridade, funcionalidade, durabilidade e eficiência das instalações utilizadas diariamente por servidores, vereadores, visitantes e munícipes. Dentre as intervenções previstas, destacam-se:

- 2.4.1.** reforma dos banheiros da Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4.2.** reforma dos sanitários públicos;
- 2.4.3.** reforma do banheiro da contadoria;
- 2.4.4.** reforma da sala dos motoristas;
- 2.4.5.** reforma da guarita;
- 2.4.6.** adequação da área do tanque/lavanderia;
- 2.4.7.** impermeabilização e recuperação da marquise;
- 2.4.8.** adequação do padrão de entrada de energia;
- 2.4.9.** instalação de cobertura abre e fecha no corredor central;
- 2.4.10.** adequações elétricas, hidráulicas e de acabamento correlatas.

2.5. A solução de cobertura prevista deverá observar compatibilidade técnica com a estrutura existente, condições adequadas de estanqueidade, drenagem, segurança, durabilidade e facilidade de manutenção, conforme especificações constantes dos projetos executivos e demais documentos técnicos da contratação.

2.6. A definição dos materiais, componentes e sistemas construtivos observará critérios objetivos de desempenho, funcionalidade, vida útil e compatibilidade técnica, vedadas especificações restritivas que comprometam a competitividade do certame, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.7. A manutenção das condições atualmente verificadas poderá ocasionar agravamento das patologias construtivas, aumento de custos corretivos, comprometimento funcional das instalações prediais, redução da vida útil dos sistemas construtivos e prejuízo ao adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

2.8. A contratação pretendida possui caráter preventivo e corretivo, visando assegurar condições adequadas de utilização dos ambientes, melhoria da infraestrutura predial, redução de custos futuros de manutenção corretiva e preservação da funcionalidade das instalações públicas.

2.9. A necessidade da contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de promover adequada conservação do patrimônio público, garantir condições apropriadas de trabalho aos servidores e assegurar adequado atendimento aos usuários das dependências da Câmara Municipal de Caçapava. Os levantamentos técnicos demonstraram que as intervenções possuem natureza predominantemente comum de engenharia, envolvendo soluções usuais de mercado, métodos executivos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

padronizados e especificações técnicas objetivamente definidas nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos da contratação. A contratação busca, portanto:

- 2.9.1.** restaurar condições adequadas de uso dos ambientes;
- 2.9.2.** aumentar a vida útil das instalações;
- 2.9.3.** proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento ao público;
- 2.9.4.** reduzir custos futuros de manutenção corretiva;
- 2.9.5.** melhorar a funcionalidade e segurança das instalações;
- 2.9.6.** preservar o patrimônio público municipal;
- 2.9.7.** assegurar maior durabilidade e desempenho das soluções executadas.

2.10. A contratação pretendida encontra-se prevista no [Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Caçapava](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Definição do Objeto e Regime de Execução

3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma, adequação, recuperação e modernização predial da Câmara Municipal de Caçapava.

3.1.2. A contratação será realizada mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, responsabilidade técnica (ART/RRT) e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

3.1.3. A solução caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do [art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), uma vez que envolve a utilização de especificações usuais de mercado, métodos executivos padronizados, quantitativos previamente definidos e ampla disponibilidade de fornecedores aptos.

3.1.4. Locais de Execução dos Serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

a. Prédio Principal: Praça da Bandeira, nº 151, Centro, Caçapava/SP, CEP: 12.281-630;

a.1. Andar Inferior (Pavimento Térreo):

- a.1.1.** Banheiro Contadoria;
- a.1.2.** Banheiro Inferior Feminino;
- a.1.3.** Banheiro Inferior Masculino;
- a.1.4.** Banheiro Presidência Feminino;
- a.1.5.** Banheiro Presidência Masculino;
- a.1.6.** Corredor (Cobertura Zetaflex);
- a.1.7.** Marquise;
- a.1.8.** Poste Padrão.

a.2. Andar Superior (1º Pavimento):

- a.2.1.** Banheiro Superior Feminino;
- a.2.2.** Banheiro Superior Masculino;
- a.2.3.** Lavanderia.

b. Estacionamento: Rua José Guimarães, nº 155 – Centro – Caçapava/SP, CEP: 12.282-330.

- b.1.** Área do Tanque;
- b.2.** Guarita;
- b.3.** Sala dos Motoristas.

3.2. Escopo Abrangente das Intervenções

3.2.1. A contratação contemplará a execução integrada e coordenada das intervenções previstas nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da fase preparatória. O escopo abrange, ordenadamente:

a. Serviços Preliminares, Demolições e Remoções: Isolamento de áreas, mobilização e desfazimento de estruturas existentes conforme projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Adequações Cíveis e de Acabamento:** Revestimentos, recomposição de acabamentos, pintura geral, substituição de louças, metais e esquadrias;
- c. Sistemas Hidráulicos e Elétricos:** Adequações eletromecânicas, substituição de componentes e atualização do padrão de entrada de energia junto à concessionária;
- d. Impermeabilização e Cobertura:** Serviços de impermeabilização nas áreas críticas e na marquise, além da fabricação e instalação de cobertura do tipo "abre e fecha" no corredor central;
- e. Infraestrutura Externa:** Serviços de drenagem e adequações complementares;
- f. Limpeza Final:** Higienização completa da obra e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (RCC).
- g. Áreas de Intervenção Prioritária:** As ações compreenderão, especialmente, a reforma dos banheiros da Presidência, dos sanitários públicos e do banheiro da contadoria; a reforma da sala dos motoristas e da guarita; a adequação da área do tanque/lavanderia; a impermeabilização e recuperação da marquise; e a readequação da entrada de energia.

3.3. Diretrizes de Qualidade dos Materiais e Execução

3.3.1. A execução deverá observar rigorosamente os projetos executivos, as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho (SST) e as determinações da fiscalização contratual.

- a. Padrão dos Materiais:** Todos os materiais empregados deverão ser novos, sem avarias, de primeira qualidade e com desempenho compatível com ambientes administrativos de uso contínuo (alta resistência e durabilidade). Não serão admitidos materiais reutilizados sem previsão técnica ou soluções improvisadas.
- b. Sistemas Hidráulicos e Elétricos:** Devem assegurar o correto dimensionamento, estanqueidade e segurança operacional, atendendo também às exigências das concessionárias locais.
- c. Sistemas de Vedação e Cobertura:** Os serviços de impermeabilização devem garantir proteção definitiva contra infiltrações e umidade. A cobertura abre e fecha do corredor central deverá apresentar



comprovada resistência estrutural, estanqueidade e perfeito desempenho operacional.

3.4. Logística de Execução e Convivência

3.4.1. Consideradas as características físicas do imóvel, o prédio principal dispõe de 02 (dois) pavimentos. Visando garantir a continuidade das atividades administrativas, as intervenções e adequações de engenharia **não poderão ocorrer de forma concomitante entre os andares.**

3.4.2. Por se tratar de um prédio público em pleno funcionamento, todas as intervenções deverão ser executadas de forma estritamente planejada, faseada e setorizada, minimizando os impactos na rotina do órgão e garantindo a segurança dos usuários e servidores.

3.4.3. Para o fiel cumprimento do objeto, a contratada adotará, obrigatoriamente, as seguintes salvaguardas:

- Isolamento e sinalização: Promover o isolamento físico e a sinalização visual eficaz das áreas em obras, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas;
- Controle ambiental e operacional: Manter controle rigoroso de ruídos, poeira, dispersão de resíduos e entulhos, realizando a limpeza constante do local;
- Proteção do patrimônio: Garantir a proteção integral das instalações existentes e proceder com a recomposição imediata de eventuais danos causados à estrutura ou ao mobiliário;
- Continuidade do serviço público: Minimizar as interferências nas atividades administrativas do órgão, zelando estritamente pela preservação do fluxo e da qualidade do atendimento ao público.

3.5. Exigências de Manutenção, Garantia e Assistência Técnica

3.5.1. Para assegurar o desempenho funcional, a segurança operacional e a ampliação da vida útil da edificação pública, mitigando a necessidade de manutenções corretivas recorrentes, estabelecem-se as seguintes condições:

- **Garantia Quinquenal (Garantia Legal):** Nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contratada responderá, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, abrangendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

tanto os materiais quanto o solo, bem como pelos sistemas de impermeabilização e instalações embutidas.

▪ **Assistência Técnica e Reparos:** Identificado qualquer vício, defeito ou falha ocultos ou aparentes após o recebimento dos serviços, a contratada será notificada para realizar a devida correção, substituição ou refazimento, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

- **Prazos de Atendimento:** O início dos reparos de assistência técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 2 horas para situações emergenciais que comprometam o funcionamento do órgão, e de até 2 dias úteis para chamados comuns, contados a partir da notificação formal emitida pela Administração.

▪ **Manuais de Operação e Manutenção:** A contratada deverá entregar, junto ao termo de recebimento definitivo, o manual do usuário das instalações e os termos de garantia específicos dos fabricantes dos equipamentos instalados, se for o caso, orientando a equipe de manutenção predial da Câmara sobre a correta conservação preventiva.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes do [art. 11, inciso IV, e do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a execução contratual deverá incorporar práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social compatíveis com a natureza dos serviços, sempre que técnica e economicamente viáveis, sem que tais práticas representem restrição indevida à competitividade. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, com segregação na origem e encaminhamento a destino licenciado, em conformidade com a [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) e alterações.
- Redução da geração de resíduos e do desperdício de materiais, mediante planejamento de cortes, aproveitamento de sobras e racionalização dos processos executivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- Utilização racional de água e energia durante a execução, com adoção de medidas de controle de consumo no canteiro.
- Preferência, quando aplicável e disponível no mercado em condições competitivas, por materiais e equipamentos com maior eficiência, durabilidade e menor impacto ambiental, incluindo louças e metais economizadores de água e sistemas de iluminação eficientes.
- Controle de emissão de poeira e de ruídos, com adoção de medidas mitigadoras durante as atividades de demolição, remoção e adequação.
- Priorização de soluções que ampliem a vida útil das instalações e reduzam a necessidade de intervenções corretivas futuras, contribuindo para a economicidade do ciclo de vida da edificação.

4.2. As medidas de sustentabilidade adotadas deverão ser compatíveis com as especificações dos projetos e memoriais descritivos, observada a relação custo-benefício e o ciclo de vida da contratação, de modo a conciliar a eficiência ambiental com a economicidade e a funcionalidade exigidas pela Administração.

4.3. Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou solução similar, a **Contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante** o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), assim como apresentar os comprovantes de transporte de resíduos ou documento equivalente.

4.4. A contratada, além de atender às exigências legais do município e ao PGRCC, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.

Subcontratação

4.5. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

4.5.1. Desinstalação/instalação de cobertura.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, **permanece a responsabilidade integral** da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.7.1. Submissão, pela contratada, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

4.7.2. Autorização prévia da Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

4.7.3. Apresentação pela contratada dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação durante a fase de contratação, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do [artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.7.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pela Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela contratada.

4.7.5. A contratada poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

4.7.6. Apresentação pela contratada de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

4.7.7. Este procedimento também é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à contratada.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.10. A Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.11. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

4.12. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

4.12.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.13. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

4.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

4.14.2. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens **4.13** e **4.14**.

4.15. Constituem também condições para a celebração da contratação:

4.15.1. Prestação de Garantia Contratual: As condições para a prestação de garantia contratual estão previstas neste Termo de Referência e no correspondente Contrato.

4.15.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CIA – CNJ) e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

4.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de impedimento de licitar ou contratar, nos termos no § 4º do artigo 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e à imediata perda, quando exigida, da garantia de proposta em favor da Contratante.

Garantia da Contratação

4.17. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), com **validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**.

4.18. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.18.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.18.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.18.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.18.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.18.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.19. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.20. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.21. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

4.22. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.22.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep ([art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022](#)).

4.23. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.23.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.23.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.23.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.25. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.26. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.28. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.29. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.30. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.31. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.32. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.33. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.34. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, mediante prévio agendamento.

4.35. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36.1. Os agendamentos deverão ser realizados através do e-mail licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

4.37. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **declaração** formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços objeto da contratação serão executados conforme as condições de execução específicas de cada área, observadas as disposições constantes nos respectivos Memoriais Descritivos e Planilhas, disponibilizados no portal oficial da Câmara Municipal de Caçapava: <https://www.camaracacapava.sp.gov.br/>

5.2. DA PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A Contratada apresentará à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, os seguintes itens:

- a.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com base no valor total do Contrato e ARTs ou RRTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação.
- b.** Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Contratante, contendo informações do responsável pelos serviços e pelos assuntos de ordem contratual.
- c.** Documento contendo nome, formação, registro pertinente e contato do:

c.1. Responsável técnico com competência técnica nos termos da Resolução nº 218/1973, cumulada com a Resolução nº 1.137/2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ou nos termos da Resolução nº 21/2012, cumulada com a Resolução nº 91/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- c.2.** Responsável técnico residente, responsável pelas atividades de supervisão e pela gestão da obra.
- c.3.** Engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de sua competência, conforme as normas regulamentadoras e a legislação vigente, em especial a NR-04.
- d.** Comprovante de contratação de Seguro de:
 - d.1.** Responsabilidade civil, com importância segurada correspondente a 10% do valor total do Contrato, para ressarcimento de danos.
 - d.2.** Risco de engenharia, com importância segurada correspondente a 100% do valor total do Contrato.
 - d.3.** A data do término da vigência dos seguros deverá considerar, no mínimo, o prazo até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto contratado.
- e.** Relação nominal de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos deverão ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador, conforme critérios e documentos listados a seguir:
 - e.1.** Relação de funcionários contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números dos documentos de identificação (RG/CPF) e opção pelo recebimento ou não do vale transporte;
 - e.2.** Cópia dos documentos de identificação (RG/CPF);
 - e.3.** Cópia dos exames médicos admissionais;
 - e.4.** Cópia do contrato de trabalho e do registro no eSocial;
 - e.5.** Cópia do certificado de cursos e de treinamentos de formação/qualificação, quando necessário;
 - e.6.** Recibo de entrega de EPI e uniformes.
 - e.7.** Certificado de NR-35, caso o funcionário realize trabalhos em altura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

f. Relação de ativos que serão alocados nas dependências da Contratante e respectivos documentos, que deverão ser atualizados durante a vigência contratual.

5.2.2. A Contratada apresentará à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, os seguintes itens:

- a. Relatório fotográfico, mantendo registro fotográfico durante toda a execução dos serviços.
- b. Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Contratante, ficando sujeito à aprovação deste. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários.
- c. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho ou situação similar.
- d. Documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

5.3. DA PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. A Autorização para Início dos Serviços será emitida no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da entrega e aprovação da documentação exigida no item **5.2.1.** acima.

5.4. DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

5.4.1. A Contratante expedirá, em 15 (quinze) dias corridos contados do término do objeto contratual conforme comunicação formal da Contratada, o Termo de Recebimento Provisório e, em 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas em Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.2. . prazo de garantia dos equipamentos e dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



5.4.3. Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da Contratada.

5.5. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Os serviços serão prestados nos locais mencionados no item 3.1.4 acima.

5.5.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período das 8h00 às 17h00, exceto, eventualmente, alguns serviços de demolição e de remoção, para os quais a Contratante poderá solicitar que sejam realizados das 17h00 às 22h00 de segunda a sexta-feira ou das 8h00 às 22h00 aos finais de semana e feriados.

a. A Contratada deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local e principalmente ao normal expediente dos colaboradores da Contratante.

b. A Contratada deverá solicitar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorização quando da programação ou da eventual necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional à Contratante. Em qualquer situação, deverão ser observadas as restrições da legislação municipal local.

5.5.3. A Contratada deverá comunicar e justificar, por escrito, à Contratante, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

5.6. DA EQUIPE DE TRABALHO

5.6.1. A Contratada deverá alocar o número necessário de colaboradores para a realização dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

a. Os colaboradores da Contratada deverão estar devidamente identificados, com uniforme e com crachá de identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.2. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços, inclusive em eventuais substituições, deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a Contratada responsável pela comprovação desta qualificação por meio da apresentação dos documentos probatórios.

5.6.3. A Contratada deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pela Contratante que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

5.7. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO RESIDENTE

5.7.1. A Contratada deverá manter a presença de responsável técnico residente, de forma integral, assegurando a habilitação e a capacitação profissional para as atividades de supervisão e de gestão da obra.

5.8. DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO:

5.8.1. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

a. A Contratada deverá designar um colaborador para acompanhar e para adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

5.8.2. A Contratada deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e com a legislação vigente, e enviar cópia à Contratante:

a. Dos documentos relacionados aos programas, aos planos e aos sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.

b. Dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua admissão e renovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

c. Dos certificados de treinamentos dos colaboradores, quando de sua admissão ou periódicos/reciclagem, quando necessários.

d. Das fichas de entrega de equipamentos de proteção dos colaboradores, antes do início de execução dos serviços, em eventuais atualizações e quando solicitado pela Contratante.

5.8.3. A Contratada deverá manter a presença de engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, quando do cumprimento das ações/medidas de segurança e de eventual acompanhamento na execução das atividades de risco, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente.

5.8.4. Para a realização dos serviços, os funcionários deverão estar munidos de vestimenta, equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

a. A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuir documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

b. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da Contratada.

5.9. DO DIÁRIO DE OBRAS

5.9.1. A Contratada deverá manter no local da obra, um livro físico contendo ocorrências e demais registros assinados pelo responsável técnico associado à direção da execução dos serviços.

5.10. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

5.10.1. Os serviços a serem realizados e os materiais e as peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

a. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

b. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-17, NR-18 e NR-35.
- d. Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais no âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- e. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.
- f. Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais.
- g. Todas as adaptações ou alterações no projeto original, necessárias para uma melhor execução das obras, deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- h. As dimensões para construção ou fornecimento de elementos previstos neste Termo de Referência deverão ser confirmadas *in loco*, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento.
- i. Nas pinturas (alvenaria, concreto, gesso, madeira ou metais) deverá haver preparação mecânica da superfície (emassamento e lixamento), aplicação de *primer*, selante ou material equivalente e compatível à superfície preparada, para posterior aplicação da tinta de acabamento, que será no mínimo em 03 (três) demãos. Caso o serviço não fique satisfatório (manchas, não recobrimento de tinta antiga, dentre outros) serão aplicadas tantas demãos quanto forem necessárias para o perfeito acabamento.
- j. Esquadrias, cantos e encontros que demandem acabamento linear, deverão ser protegidos com a aplicação de fita adesiva antes do início do serviço, sob pena de paralisação do serviço.
- k. Testes e ensaios (*in loco* ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela Contratante, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela Contratada.
- l. Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a Contratante.

m. Dispositivos e equipamentos eletroeletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances* - não utilização de metais pesados no processo produtivo).

n. Quando da interrupção ou desativação, total ou parcial, de sistemas da infraestrutura predial, a Contratada deverá observar a cautela técnica e realizar a comunicação prévia.

5.11. DAS ORIENTAÇÕES DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

5.11.1. A Contratada deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas de acesso e de limpeza durante toda a execução contratual, notadamente na etapa de demolição e emassamento.

5.11.2. A limpeza engloba áreas internas da edificação no caso da entrada de particulado e sujidades no interior da edificação.

5.11.3. A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas.

5.11.4. Ao término dos serviços a Contratada deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço.

5.11.5. Deverão ser instaladas todas as sinalizações/comunicações necessárias, referentes a combate de incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores.

5.11.6. Para os serviços de pintura e de transporte de entulho, deverão ser previstas a proteção do piso e dos equipamentos do ambiente, de forma a prover a devida proteção contra eventuais respingos de tinta, de poeira e demais sujidades.

5.11.7. Quando da carga e do transporte de entulhos e demais materiais, deverão ser realizados de forma a não danificar as instalações construídas.

5.12. DO TRABALHO EM ALTURA



5.12.1. Nos trabalhos realizados em altura, que envolvam exposição a situações de risco, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a.** Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Para regulamentar a atividade e garantir a saúde e segurança dos profissionais, a NR-35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para este tipo de trabalho, os quais deverão ser atendidos integralmente pela Contratada quando desempenhar esse tipo de serviço.
- b.** No planejamento do trabalho em altura, deverão ser adotadas medidas que eliminem o risco de queda de trabalhadores e que minimizem as consequências de uma queda.
- c.** Andaimos, balancins manuais ou mecânicos, e qualquer outro tipo de equipamento necessário para execução de trabalho em altura, deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada.
- d.** Equipamentos de proteção para trabalho em altura, individual ou coletivo (EPIs e EPCs), tipo cinturão paraquedista, talabarte, trava quedas, capacete, cabos, cordas, dentre outros, que venham a ser necessários, de acordo com as características de cada serviço e local, deverão ser fornecidos pela Contratada. Tais equipamentos deverão possuir Certificado de Aprovação válido, caso aplicável.
- e.** Antes de qualquer trabalho em altura, a CONTRATADA deverá apresentar Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT) correspondente.
- f.** O trabalho em altura deverá ser realizado por profissional capacitado para esse tipo de serviço e com treinamento específico. Caso requerido pela Comissão de Fiscalização, deverão ser apresentados os certificados de treinamento.
- g.** A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do trabalhador, no qual deve constar a realização e aprovação nos exames médicos pertinentes.
- h.** Todo trabalho em altura deverá ser realizado sob supervisão e orientação de profissional habilitado, de forma a informar os profissionais sobre riscos e suas medidas de controle, além de propiciar o estrito cumprimento às medidas de segurança.



5.13. DAS DEMAIS ORIENTAÇÕES

5.13.1. A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes, faixas, isolamentos ou outra forma de proteção ou de sinalização, inclusive na via pública, se necessário, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais. Em qualquer situação, tais elementos devem atender rigorosamente à legislação e normas correspondentes.

5.13.2. A Contratada deverá executar ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias.

5.13.3. A Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

5.13.4. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da Contratada, ou fornecidos pela Contratada, são de sua própria responsabilidade.

a. A Contratante não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

5.13.5. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

5.13.6. A Contratada deverá substituir qualquer produto, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações da Contratante ou que não atenda às necessidades do serviço contratado.

5.13.7. Sempre que for mencionado modelos ou marcas de materiais ou equipamentos, poderão ser aceitos materiais similares, de outras marcas, com equivalentes características técnicas e funcionais, de igual ou superior qualidade, principalmente referente à durabilidade, acabamento e disponibilidade de peças de reposição.

5.13.8. Quando julgar necessário, a Contratante poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e dos materiais eventualmente questionados.

5.13.9. A Contratada deverá refazer em até 5 (cinco) dias úteis, e às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou



recusado pela Contratante. Quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, a Contratante poderá fixar prazo menor.

5.13.10. Nos serviços de pintura, deverá ser prevista proteção do piso e dos equipamentos do local, contra respingo de tinta. Esquadrias, cantos e encontros que demandem acabamento linear, deverão ser protegidos com a aplicação de fita adesiva.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O preposto deverá comparecer presencialmente na sede da Contratante, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.7.1. Considera-se como endereço sede da Contratante o local da obra ou a Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava – SP, CEP: 12.281-630.

6.7.2. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia pela CONTRATADA, aceita pela Contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. O preposto não atuará de forma exclusiva para a Contratante, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

6.10. O preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou comissão do contrato, ou pelo respectivo substituto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.12. O fiscal ou comissão do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal ou comissão do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal ou comissão do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal ou comissão do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal ou comissão do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no [Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação, por força da [Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#).

6.19. O fiscal ou comissão do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal ou comissão do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor de Contrato

6.21. Acompanhará a contratação a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, I](#));

6.22. Terá conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, II](#));

6.23. Fará constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, III](#));

6.24. Executará as diligências e providenciará a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, IV](#));



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.25.** Expedirá a ordem de início, no caso de prestação de serviços ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, V](#));
- 6.26.** Encaminhará cópia do contrato firmado, da proposta da contratada, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, VI](#));
- 6.27.** Verificará, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, VII](#));
- 6.28.** Atuará conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, VIII](#));
- 6.29.** Manterá o controle de todos os prazos relacionados ao contrato e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, IX](#));
- 6.30.** Manterá o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, X](#));
- 6.31.** Dará início aos procedimentos para a prorrogação do contrato com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, XI](#));
- 6.32.** Verificará se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, XII](#));
- 6.33.** Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor, ou apontada pelo fiscal, relatará os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informará, com a devida justificativa técnica, à autoridade responsável, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, XIII](#));



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

6.34. Apurará situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, XIV](#));

6.35. Executará as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário ([Decreto Municipal nº 4.985, de 2023, art. 15, XV](#));

6.36. Poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da Contratante, a fim de subsidiar sua decisão.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/comissão contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal/comissão ou gestor contratuais, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.11. Comunicar ao Fiscal/Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

7.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo [Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008](#);

7.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

7.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

7.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

7.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

7.1.30. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

7.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

7.1.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

7.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

7.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

7.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

7.1.37. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

7.1.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.1.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

7.1.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.41. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a.** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b.** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c.** florestas plantadas; e
- d.** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.42. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

7.1.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na [Resolução nº 307, de 05/07/2002](#), com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#).

7.1.44. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.45. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.1.46. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

7.1.47. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

7.1.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

7.1.49. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

7.1.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.1.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

7.1.52. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

7.1.53. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à



execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- a. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a.** *"as built"*, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c.** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d.** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e.** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *"as built"*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

10.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

10.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Será adotada sistemática de medição e pagamento associada à **execução de etapas do cronograma físico-financeiro** vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.1. não produziu os resultados acordados,

13.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

13.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#)).

13.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, casos aplicáveis:

13.4.1. O prazo de validade;

13.4.2. A data da emissão;

13.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

13.4.5. O valor a pagar;

13.4.6. Dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta-corrente (com o dígito); e

13.4.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

13.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.7.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.7.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#))

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.12. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

13.13. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

13.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

13.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.18. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na [Lei Complementar nº. 116, de 31/07/03](#);

13.19. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

13.20. A Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

13.21. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

13.21.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

13.22. Nos termos do artigo 31 da [Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº. 11.933, de 28 de abril de 2009](#), e [Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº. 971, de 13 de novembro de 2009](#), a Contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da Contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

13.23. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”;

a. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b. A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Contratante proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à Contratada.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

a. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação;
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- e. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação;
- f. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação; e
- g. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

14.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

14.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.14. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

14.17. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO TOTAL**.

Regime de Execução

15.2. O regime de execução do contrato será a **empreitada por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

15.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

15.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

15.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

verificação da autenticidade no sítio
[https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;);

15.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

15.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

15.5.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis ([art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#)) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

15.5.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.5.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.5.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo ou Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida pela Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria da Dívida Ativa;

15.5.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.5.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

15.5.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.5.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.5.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

15.5.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

15.5.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

15.5.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

15.5.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

15.5.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#));

Qualificação Técnica

15.5.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

- a. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

15.5.26. Registro ou inscrição da empresa dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

- a. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

15.5.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência na prestação dos serviços de reforma de sanitários, instalação de cobertura e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

realização de adequações nas instalações elétricas, em características compatíveis com o objeto da presente contratação

- b.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- c.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- e.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.5.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.5.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e regulamentos sobre o tema.

Outras comprovações

15.5.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a.** cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b.** atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

15.5.31. Tratando-se de consórcio:

a. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a.1. Designação do consórcio e sua composição;

a.2. Finalidade do consórcio;

a.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

a.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

a.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

a.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

a.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

a.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “a.3” desta subdivisão.

b. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

c. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no [inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

d. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

Disposições gerais sobre habilitação

15.5.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.5.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.5.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.5.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.5.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

15.5.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

- b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - g. ata de fundação;
 - g.1. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - g.2. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - g.3. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - g.4. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - g.5. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - g.6. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 766.346,53 (setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)** conforme os custos unitários constantes dos Apêndices que integram este Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: Funcional Programática 01.122.7007.2260 – Elemento 3.3.90.39.16.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência:

Ana Gabriela Guimarães Sampaio – Agente de Contratação

Gleice Juliana Silva Santos – Diretora Administrativa